



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**DECRETO Nº 203, 10 de fevereiro de 2015.**

**REGULAMENTA A PADRONIZAÇÃO  
VISUAL DOS VEÍCULOS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TÁXIS)  
DO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 57, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º – Este Decreto funcionará como Regulamento para a padronização visual dos veículos de transporte de passageiros (táxis) do Município do Assú/RN.

Artigo 2º – Os veículos a serem licenciados para os serviços de transporte de passageiros (táxis) deverão, obrigatoriamente, ser da cor branca.

Art. 3º – Nas laterais e traseira do veículo-táxi serão afixadas faixas de identificação, de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente Decreto.

§ 1º – O novo layout conterà faixas laterais de 2,55 centímetros e 0,45 centímetros de altura, nas cores verde e azul, contendo o timbre oficial do Município e a identificação com a numeração do veículo na porta dianteira.

§ 2º – O layout também conterà na parte traseira faixas de 100,20 centímetros e 10,00 centímetros de altura, nas cores verde e azul, contendo o timbre oficial do Município do lado direito e, ao lado esquerdo, a identificação do veículo.

§ 3º – As despesas com a instalação das faixas de identificação e demais exigências correrão por conta do concessionário.

Art. 4º – Os veículos utilizados para os serviços de transporte de passageiros (táxis) deverão compreender a capacidade de 05 (cinco) a 07 (sete) passageiros.

Art. 5º – O prazo para o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto será, contados a partir da publicação do mesmo:

I – de 05 (cinco) anos, para o estabelecido no caput do art. 2º; e

II – de 06 (seis) meses, para as demais disposições.

Parágrafo único – O concessionário que não obedecer aos prazos estipulados acima estará sujeito à apreensão do veículo-táxi e uma multa equivalente a 200 (duzentos) quilômetros tarifários.

Art. 6º – O Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal do Assú/RN (DEMUTRAN) exercerá o controle e a fiscalização dos dispositivos deste Decreto.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 10 de fevereiro de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ